



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração/Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande nº 01/2018.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada Administração Pública, com sede em à Rua Jacyra Landim Stori, Centro em Ribeirão Grande, inscrito no CNPJ/MF nº 67.360.446/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000; e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.519.757/0001-11, com sede Rua José Paulino Assumpção, nº 197, Bairro Ribeirão dos Nunes, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. GUILHERME BENEDITO DA CRUZ, brasileiro, casado, EMPREENDEDOR, portador do RG nº 40.981.904 - 9 e CPF nº 322.444.718 - 45, residente e domiciliado neste Município.

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do processo nº 714/18, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e sujeitando-se, no que couber, à Lei municipal nº 1274/2018, de 13 de abril de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de serviço de proteção especial para as pessoas com deficiência e suas famílias visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande no valor total de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), à conta da ação Ficha 199 – 02.07.02 – 08.242.0016.2033 Subvenções – Fonte de Recurso 3.3.50.43 *conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.*

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 *parcelas*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - garantir sua guarda e manutenção,;
 - comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. prestar regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicará Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

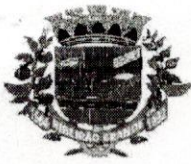
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

(art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SubcláusulaPrimeira.A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SubcláusulaSegunda.Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 60 (*sessenta*) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SubcláusulaTerceira.O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Capão Bonito/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capão Bonito, 11 de junho de 2018

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Guilherme Benedito de Souza
Presidente
APAE-RIBEIRÃO GRANDE

TESTEMUNHAS:

Nágila Regina dos S. Guimarães

Nome:

Identidade: 34.673.292-X

CPF: 305.736.788-71

Elton P. Vieira

Nome:

Identidade: 34.908.515-6

CPF: 330.077.520-31

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2019
OBJETO: RECAPEAMENTO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, NOS BAIRROS CANTO DO FORTE, BOQUEIRÃO, GUILHERMINA, AVIAÇÃO, TUPI, OCEAN, MIRIM, MARACANGA, CAÇARA, REAL, SÍTIO DO CAMPO, GLÓRIA, ANTÔNIA, QUEIUDA, ANHANGUERA, NOVA MIRIM, RIBEIRÓPOLIS, ESMERALDA, SAMAMBÁIA E VILA SONIA.
 Tipo: Menor Preço
 Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

Processo Administrativo: 11.485/2019
 Data e horário da licitação: 07/08/2019 às 10:00 Hs.
 Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e Normas Complementares, Lei Federal 12.844/2013 alterada pela Lei Federal Nº 13.161/2015 e Lei Federal Nº 13.670/2018, Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Complementar Federal Nº 101/00, Lei Federal Nº 10.028/00, Lei Federal Nº 11.079/04, Lei Federal 12.305/2010, Lei Complementar 1.860/2013, Decreto Municipal Nº 5.919/2015, Lei Complementar Federal Nº 123 De 14/12/06, Lei Complementar Nº 147/14, Decreto Federal 7.983/2013, Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário, Lei Complementar Municipal Nº 667/13, Complementar Municipal Nº 174/15 alterada pela Lei Complementar Nº 726/16, Lei Complementar Nº 735/17 e Lei Complementar Nº 739/17, Decreto Municipal 3.855/05 e Demais Legislações Pertinentes à matéria.

As empresas poderão consultar as condições específicas do Edital, através do site: www.praia grande.sp.gov.br. A versão completa do Edital poderá ser retirada a partir de 03/07/2019, das 09 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEOP – Subsecretaria de Administração, sítio A Avenida Presidente Kennedy, Nº 9.000 - 2º Andar – Mirim/ Praia Grande/SP, CEP 11.704-900, Falcão São José de Assis, telefone (0xx13) 3496-2239, mediante entrega no ato de um CD-R ou DVD-R novo para obtenção da versão completa em mídia eletrônica. No ato da entrega do Caderno de Licitação em CD-R ou DVD-R, o interessado deverá informar a municipalidade de Praia Grande, o razão social/nome, CNPJ/CNPIC, número do fax e e-mail em que poderá receber eventuais informações, esclarecimentos ou elementos complementares.

Praia Grande, 27 de junho de 2019.
 ENG.ª ELOISA OJEA GOMES TAVARES - Secretária Municipal de Obras Públicas

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, CNPJ Nº 13.960.233/0001-00, inscrita no CNPJ nº 13.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 25/2016 da Inexigibilidade nº 07/2016, até 29/06/2020, para CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES (s) (exames e procedimentos) na área de oftalmologia. Registra-se que os contratos firmados e vinculados ao Processo nº 25/2016 da Inexigibilidade nº 07/2016, até 29/06/2020, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, CNPJ Nº 13.960.233/0001-00, inscrita no CNPJ nº 13.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 26/2016 da Inexigibilidade nº 08/2016, até 29/06/2020, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, CNPJ Nº 13.960.233/0001-00, inscrita no CNPJ nº 13.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 26/2016 da Inexigibilidade nº 08/2016, até 29/06/2020, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, CNPJ Nº 13.960.233/0001-00, inscrita no CNPJ nº 13.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 26/2016 da Inexigibilidade nº 08/2016, até 29/06/2020, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
PROCESSO Nº 082/2019
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
 O Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande, nos termos da manifestação do Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR todos os procedimentos referentes ao Pregão Presencial nº 006/2019 e adjudicar o objeto da licitação a empresa:

FUTURA ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA – ME. CNPJ/ME Nº. 03.107.292/0001-54
PROCEDE-SE AO EMPENHO DA VERBA NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO.
 Praia Grande, 28 de junho de 2019.
 EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
 Presidente

PRESIDENTE PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO 643/2018 – DECISÃO UNILATERAL

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente CONTRATAÇÃO: DENTEMED MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA EPP Pregão Presencial 25/2018. **OBJETO:** aquisição de fraldas descartáveis FUNDAMENTO: Com base no Art. 38, inc. I, da Lei Federal 8.666/93, decide alterar o referido instrumento unilateralmente de modo a incluir a seguinte função programática: Sub Função: 301 Atenção Básica

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 03 de janeiro de 2019

Valmir da Silva Pinto – Secretário Municipal de Saúde

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 852/2019

OBJETO: aquisição de uniformes para funcionários da Secretaria de Educação, Pregão Presencial 86/2019, figurando como licitante adjudicatária: MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E LIMPEZA LTDA EPP (Rua Ângelo Calabretta, nº 408, Vila Aristarcho, Presidente Prudente/SP), EVANDRO FARINE ZEOLI – ME (Rua Paraná, nº 3.894, Chácara das Fêmeiras, Votuporanga/SP), RI TEXTIL EIRELI ME (Rua São Paulo, nº 1.029, Bairro campos Elísios, Ribeirão Preto/SP)

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de junho de 2019

Pregoeiro: Fábio Batista de Carvalho

Correção da publicação do Termo de Adjudicação do Pregão Presencial 103/2019 destinado a excluir a licitante GIULIA TAMORRINO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI LTDA, alterando também a data da adjudicação para 04 de junho de 2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de junho de 2019

Walner Silvestre – Licitação Depto. Compras

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 22/2016 da Inexigibilidade nº 04/2016, até 29/06/2020, para CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS nas áreas de Assistente Social, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Engenheiro Agrônomo e Médico

Dermatologista. Registra-se que os contratos firmados e vinculados ao Processo nº 22/2016 da Inexigibilidade nº 04/2016 serão prorrogados, independente de novo termo, até 29/06/2020 desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 23/2016 da Inexigibilidade nº 05/2016, até 29/06/2020, para CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES do Sistema Respiratório (Espirometria). Registra-se que os contratos firmados e vinculados ao Processo nº 23/2016 da Inexigibilidade nº 05/2016 serão prorrogados, independente de novo termo, até 29/06/2020 desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 24/2016 da Inexigibilidade nº 06/2016, até 29/06/2020, para CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES do Sistema Digestivo. Registra-se que os contratos firmados e vinculados ao Processo nº 24/2016 da Inexigibilidade nº 06/2016 serão prorrogados, independente de novo termo, até 29/06/2020 desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 25/2016 da Inexigibilidade nº 07/2016, até 29/06/2020, para CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES na área de otorrinolaringologista. Registra-se que os contratos firmados e vinculados ao Processo nº 25/2016 da Inexigibilidade nº 07/2016 serão prorrogados, independente de novo termo, até 29/06/2020 desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de seu Diretor Executivo, torna público, para conhecimento dos interessados, a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Processo nº 26/2016 da Inexigibilidade nº 08/2016, até 29/06/2020, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e que seja efetuado o pagamento da taxa de credenciamento prevista na Resolução nº 03/2018. Pres. Prudente-SP, 28 de junho de 2019. Carlos Augusto Vreche – Diretor Executivo-CIOP

QUADRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 42/2019 – EXCLUSIVO ME E EPP

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

A Prefeitura Municipal de Quadra torna público que fará realizar no dia 12 de julho de 2019 (12/07/2019), às 10 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, PREGÃO PRESENCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Envelopes contendo proposta e documentos para habilitação deverão ser protocolizados até às 09h45min do mesmo dia da sessão no Protocolo Geral da Prefeitura de Quadra. Edital completo e anexos estarão disponíveis para leitura e download na página eletrônica da Prefeitura (www.quadra.sp.gov.br), em "Editais", bem como podem ser solicitados por e-mail (licitacao@quadra.sp.gov.br) ou presencialmente no Paço Municipal, em dias úteis, das 08 às 12 e das 13 às 17h. Fone: 15-3253-9000 – Endereço: Rua José Carlos da Silveira, 36 – JD. Santo Antonio, Quadra/SP, 27 de junho de 2019. Edemilson Lobo – Pregoeiro.

QUATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

EXTRATO DE DECISÃO DE HABILITAÇÃO
Processo Licitatório nº 045/2019
Tomada de Preços nº 007/2019

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados do Processo Licitatório nº 045/2019, Tomada de Preços nº 007/2019, destinado a contratação de empresa para revitalização da área pública do Baileirão Municipal, que declarou HABILITADA a empresa A.D.G. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP e INABILITADA a empresa PEDRO MARCOLINO DE SOUZA SOBRINHO – ME. Em prosseguimento, foi determinada a publicação do resultado do julgamento de documentação das empresas, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a habilitação/inabilitação das empresas, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei 8.666/93. Desde já, deliberou a Comissão em designar o dia 11.07.2019 às 09h00min para o prosseguimento do certame, com a abertura dos envelopes de Proposta das empresas habilitadas, sendo que, em havendo recurso, será objeto de posteriores deliberações.

Comunique-se a decisão às empresas interessadas e publique-se.

Int. Cumpra-se.

Quatá-SP, em 28 de junho 2019

Sônia aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

QUELUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ

TOMADA DE PREÇO Nº 032/2019
Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 032/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXOS.
 Data de abertura: 15 de julho de 2019, às 09h
 Edital completo no site www.que luz.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ

Interessados: F. Marques Construções, CNPJ 14.532.336/0001-00 e Fabiano Marques, CPF 301.959.928-81

Assunto: Notificação de Apreciação de Irregularidade e responsabilidade no muro da Câmara Municipal de Queluz/SP, prazo para defesa em 05 dias.

QUINTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTANA

PROCESSO Nº 17/2019-SCM
01. Nº 17/2019

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2019

VISTOS E EXAMINADOS

ADOTO O PROCEDIMENTO HOMOLOGANDO a ata dos trabalhos para ARREMATÉ FINAL COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA ME, vencedora dos itens 23, 26, 32, 35, 37, 39, 49, 50, 55, 56, 61, 62, 71, 74, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 110, 111, 117, 118, 119, 144, 158, 160, 177, 178; INGRID CAMARGO TELES EIRELI ME, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 29, 30, 34, 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 140, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 154, 156, 161, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 187 e MARQUEZINI & CIA LTDA vencedora dos itens 120, 122, 139, 141, 153, 155, 157, 159, 170, 171, conforme grade de julgamento aos autos.

Quintana-SP, 27 de junho de 2019.

OSNY NILTON DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO BONITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES - CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019
(CARÁTER PERMANENTE)

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissionais para atuarem como instrutores de música (viola e violão) para atendimento das necessidades dos projetos desenvolvidos pela DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: A partir do dia 01 de julho de 2019 no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/nº – centro, Ribeirão Bonito-SP nos horários das 8:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, em dias de expediente. EDITAL NA INTEGRA: A disposição dos interessados a partir do dia 01 de julho de 2019, na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, sítio Praça dos Três Poderes, s/nº – centro, Ribeirão Bonito-SP e no site oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, em dias de expediente. Ribeirão Bonito, 27 de junho de 2019.

JANAINA FERREIRA LEMBO - Diretora Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios

DIRETORIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2019
(CHAMADA PÚBLICA)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei nº 135, de 21 de julho de 1993, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), no artigo 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução CDFNDE nº 26, de 17 de maio de 2013.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO: Até as 17:00 (dezesseis) horas do dia 23 de julho de 2019 no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, localizado na Praça dos Três Poderes, s/nº – centro, Ribeirão Bonito-SP nos horários das 8:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, em dias de expediente. EDITAL NA INTEGRA: A disposição dos interessados a partir do dia 01 de julho de 2019 na Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, sítio Praça dos Três Poderes, s/nº – centro, Ribeirão Bonito-SP e no site oficial do Município (www.ribeiraobonito.sp.gov.br). Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 8:00 às 11:00hs e das 13:00 às 17:00hs, em dias de expediente. Ribeirão Bonito, 27 de junho de 2019

Janaina Ferreira Lembo - Diretora Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios

RIBEIRÃO CORRENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

EXTRATO DE CONTRATO
Licitação: Pregão Presencial nº: 019/2019

Objeto: "Contratação de monitores para curso de maquiagem, depilação e designer de sobrancelha e malharia em confecção de uniformes escolares, visando atender a secretarias e departamentos municipais de Ribeirão Corrente/SP".
 Termo de Contrato nº: 057/2019
 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente x Maira Camilo Gonçalves.
 Valor Estimado: R\$ 12.960,00
 Termo de Contrato nº 58/2019
 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente x Carla Helena Bortanha.
 Valor Estimado: R\$ 12.960,00
 Vigência: 12 meses.
 Ribeirão Corrente, 28 de junho de 2019,
 Antônio Miguel Serafim
 Prefeito

RIBEIRÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 120/2019. Encontra-se aberta no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, a Licitação Pública na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de Pneus para os veículos da Frota Municipal. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DE ENVELOPES: até 09h30min, de 15/07/2019. O Edital completo e informações complementares estarão à disposição aos interessados na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, situada à Rua Cel. Paulo Fares nº 329, nesta cidade, no horário normal de expediente ou pelo e-mail: licitacao@ribeiraodosul.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este Edital, que vai publicado na forma da Lei. Ribeirão do Sul, 28 de junho de 2019. Eliana Maria Rorato Manso - Prefeita Municipal.

RIBEIRÃO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE - O Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, por meio deste Chamamento Público, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.240/2017, de 03 de maio de 2017 e sua regulamentação, combinados com a Lei Federal nº 9.637, de 18 de maio de 1.998, e com o artigo 220 da Constituição do Estado de São Paulo e com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1.990, e com a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, assim como com as correspondentes Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, comvida pessoas jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicas, para se qualificarem como ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, no âmbito do Município, com vistas a participarem de futuro processo de seleção para celebração de contrato de gestão. O Chamamento Público entrará em vigor na data de sua publicação. Maiores informações podem ser adquiridas pelo telefone 15 – 3544 – 8800 ou pelo e-mail juridico@ribeiraogrande.sp.gov.br. Ribeirão Grande 28 de junho de 2019 – Eliana dos Santos Silva – Prefeita Municipal.

Extrato Resolúo: 1º TERMO ADITIVO – CONVÊNIO Nº 001/2018 - PROTOCOLO Nº 780/2019 – Objeto: Prorroga o prazo de vencimento do Convênio com APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE em 12 meses (novo vencimento em 11/06/2020) e altera o valor mensal para R\$ 5.783,33 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Eliana dos Santos Silva – Prefeita Municipal – 10/06/2019.

Extrato de Contrato - autoridade signatária - Prof.ª Eliana dos Santos Silva - Prefeitura Municipal: 1) Contrato nº 076/2017 - 3º Termo de Aditamento - Memorando 4604/2019 - Contrata: Cooperativa de Trabalho de Catadores e Catadoras, CNPJ 18.618.732/0001-05 - Objeto: Prestação de serviços de coleta e separação de materiais recicláveis. Valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) - Vigência da Renovação 18/06/2019 a 16/06/2020. Ribeirão Grande, 28 de Junho de 2019.

RIBEIRÃO PIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES

PP Nº 051/19

O Pregoeiro faz saber a todos os interessados que com relação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/19, Processo de Compras Nº 2199/19, que trata do Registro de preços para fornecimento de protetor solar, fica SUSPENSA por tempo indeterminado a referida licitação, para análise de impugnação ao edital. Os demais autos serão publicados no Diário Oficial do Estado. Ribeirão Pires, 28 de junho de 2019. Adriano Dias Campos - Pregoeiro.

PP Nº 051/19

O Pregoeiro faz saber a todos os interessados que com relação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/19, Processo de Compras Nº 2394/19, que trata do Registro de preços para fornecimento de Kit para insulino dependente, fica SUSPENSA por tempo indeterminado a referida licitação, para análise de impugnação ao edital. Os demais autos serão publicados no Diário Oficial do Estado. Ribeirão Pires, 28 de junho de 2019. Adriano Dias Campos - Pregoeiro.

RIBEIRÃO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000

PABX: (15) 3544 8800

1º TERMO ADITIVO – CONVÊNIO Nº001/2018 PROTOCOLO Nº 780/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada Administração Pública, com sede em à Rua Jacyra Landim Stori, Centro em Ribeirão Grande, inscrito no CNPJ/MF nº67.360.446/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000; e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.519.757/0001-11, com sede Rua José Paulino Assumpção, nº197, Bairro Ribeirão dos Nunes, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr^a. **GABRIELA VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.930.922 - 7 e CPF nº 425.068.428 - 88, residente e domiciliada à rua Joaquim Machado, 221 – Vila Sant'Ana, Bairro Ribeirão dos Cruzes, neste Município. RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo** nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica prorrogado o prazo de vencimento do presente Termo aditivo em 12 (doze) meses, passando o vencimento a se dar em 11 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - Fica aditado o presente Convênio, passando a ENTIDADE a receber desta prefeitura o valor total de **R\$ 5.783,33 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)** mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS DOTAÇÕES) – O aditamento onerará as verbas do orçamento vigente nos seguintes códigos:

- 02 – Poder Executivo
- 02.07 – Departamento de Assistência Social
- 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.242.0016.2033 – Subvenção Social – APAE Entidade
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – FR 1 (ficha 200)
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – FR 2 (ficha 248)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000
PABX: (15) 3544 8800

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas referentes ao presente convênio permanecem inalteradas.

Ribeirão Grande, 10 de junho de 2019

ELIANA DOS SANTOS SILVA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

APAE-RIBEIRÃO GRANDE
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000
PABX: (15) 3544 8800

2º TERMO ADITIVO – CONVÊNIO Nº001/2018 PROCOLO Nº 748/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada Administração Pública, com sede em à Rua Jacyra Landim Stori, Centro em Ribeirão Grande, inscrito no CNPJ/MF nº67.360.446/0001-06, neste ato representado pela Vice Prefeita Municipal **ROSENILDA APARECIDA DA SILVA CRUZ**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 33.940.872-8, CPF: 289.038.458-62, residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Neto – Bairro dos Cruzes, Ribeirão Grande/SP; e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.519.757/0001-11, com sede Rua José Paulino Assumpção, nº197, Bairro Ribeirão dos Nunes, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr^a. GABRIELA VIEIRA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.930.922 - 7 e CPF nº 425.068.428 - 88, residente e domiciliada à rua Joaquim Machado, 221 – Vila Sant'Ana, Bairro Ribeirão dos Cruzes, neste Município. RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **Termo Aditivo** nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Fica prorrogado o prazo de vencimento do presente Termo aditivo em 12 (doze) meses, passando o vencimento a se dar em 11 de junho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS DOTAÇÕES) - O aditamento onerará as verbas do orçamento vigente nos seguintes códigos:

- 02 – Poder Executivo
- 02.07 – Departamento de Assistência Social
- 02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.242.0016.2033 – Subvenção Social – APAE Entidade
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – FR 1 (ficha 207)
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – FR 2 (ficha 208)

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas referentes ao presente convênio permanecem inalteradas.

Ribeirão Grande, 08 de junho de 2020


ROSENILDA APARECIDA DA SILVA CRUZ
PREFEITA EM EXECÍCIO


APAE-RIBEIRÃO GRANDE
PRESIDENTE

de recursos humanos; controle de recursos materiais, patrimoniais, atendimento e serviços gerais, administração legislativa com fornecimento de alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação, treinamento e suporte. Vigência: Início em 15/06/2020, com término em 15/06/2021. Valor global: R\$ 34.800,00.

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com a nova sistemática, no que diz respeito à realização de pregão eletrônico para aquisição de bens e/ou serviços com recurso federal voluntário, imposto pelo Decreto 10.024/2020, hei por bem determinar a revogação dos Procedimentos Licitatórios de Dispensa de Licitação protocolizados sob os números 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 016/2020, com fundamento nos artigos 49, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 1º, § 3º, do Decreto nº. 10.024/2020.

Restinga, 24 de junho de 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

De conformidade com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e manifestação da Comissão Permanente de Licitações, conforme o processo de Dispensa de Licitação nº 020/2020, torno público a quem possa interessar que, após completo atendimento à legislação vigente, RATIFICO pela contratação da empresa MARLUS DANY MONTANARI 27851607892, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.272.090/0001-01, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA INSTALAÇÃO DE CABEAMENTO, CANALETAS E TOMADAS, CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES E FIXAÇÃO DE SUPORTE DE APARELHOS DE TELEVISÃO VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO EDUCADO CONECTADA NAS ESCOLAS, conforme descrito no Ofício de Solicitação, sob as condições especificadas lá mencionadas, no valor global de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

A contratação será realizada sob a forma de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Restinga, 23 de junho de 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

De conformidade com o que determina o art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e manifestação da Comissão Permanente de Licitações, conforme o processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020, torno público a quem possa interessar que, após completo atendimento à legislação vigente, RATIFICO pela contratação da empresa MARLUS DANY MONTANARI 27851607892, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.272.090/0001-01, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEVISÃO, COM A FINALIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS SALAS DE AULA PARA A TRANSMISSÃO DE VIDEOAULAS AOS ALUNOS, conforme descrito no Ofício de Solicitação, sob as condições especificadas lá mencionadas, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

A contratação será realizada sob a forma de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Restinga, 23 de junho de 2020.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Aviso de Licitação

Pregão nº 009/2020

Processo nº 024/2020

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para futura "AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO ZERO quilômetro, DESTINADO AO SETOR DE SAÚDE". A sessão de recebimento do Pregão será realizada na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Rua Eugênio Volpe, 250, Centro, no dia 08 de julho de 2020 às 09h30 e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 e no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones (18) 3261-6104 ou 6256, com Rosicler/Arlene. Ribeirão dos Índios, 24 de junho de 2020. JOSÉ AMAURI LENZONI - Prefeito Municipal.

RIBEIRÃO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Extrato: 2º Termo Aditivo assinado pela Sra. Rosenilda Aparecida da Silva Cruz – Prefeita em Exercício – Objeto: Prorroga o prazo de vencimento do Termo de Convênio 001/2018 assinado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Grande, cnpj 02.519.757/0001-11, novo vencimento em 11/06/2021. RG, 08/06/2020; Extrato de Contrato assinado pela Sra. Eliana do Santos Silva – Prefeita Municipal - CONTRATO Nº 0227/2019 – Processo: 2963/2019 – TP 02/2019 - ° TERMO DE ADITAMENTO 7455/2020 – Contratado: RGM CONSTRUÇÕES E

INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14 horas do dia 8 de julho de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 8 de julho de 2020 às 14 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 8 de julho de 2020 a partir das 14 horas 30 minutos.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

Marine Oliveira Vasconcelos

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0160/2020

Processo de Compras nº 334/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de enfermagem para atender as Unidades de Saúde, conforme edital e seus anexos.

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Valor Estimativo: R\$ 174.175,50 (cento e setenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8 horas 30 minutos do dia 8 de julho de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 8 de julho de 2020 às 8 horas 30 minutos.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 8 de julho de 2020 a partir das 9 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

Marine Oliveira Vasconcelos

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 214/2020

Processo de Compras nº 421/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada, nas dependências do Hospital Municipal Francisco de Assis, conforme edital e seus anexos – COVID-19.

Valor Máximo Estimado: R\$ 132.320,16 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14 horas do dia 6 de julho de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 6 de julho de 2020 às 14 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 6 de julho de 2020 a partir das 14 horas 30 minutos.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

Marine Oliveira Vasconcelos - Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 230/2020

Processo de Compras nº 443/2020

OBJETO: Aquisição de caixa organizador, palete e cesto (COVID-19), conforme edital e seus anexos.

Valor Máximo Estimado: R\$ 9.949,27 (nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14 horas do dia 3 de julho de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 3 de julho de 2020 às 14 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Dia 3 de julho de 2020 a partir das 14 horas 30 minutos.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020.

Marine Oliveira Vasconcelos - Secretária Municipal de Administração

RIVERSUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITANTE VENCEDORES: LARYSSA DE FATIMA PROBST; EMERSON LUIZ DA SILVA – ME; HELIO AILTON BARROS DE OLIVEIRA ME, EDITORA JACAREZINHO LTDA - ME
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 19/20

-citado que estava com data de realização prevista para às 08:00 horas do dia 26/03/2020, foi devidamente prorrogado, com o prazo para ser realizado às 08:00 horas do dia 08/07/2020. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 24 de junho de 2020. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

SALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Pregão Presencial nº 26/2020

Processo Administrativo nº 993/2020

Decisão Sobre Recurso

Na qualidade de Secretária de Educação, devidamente autorizada, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 08/2001 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, considerando o que consta nos autos e parecer jurídico, sobre o recurso ofertado pelo licitante Best Comercial e Locações Ltda e contrarrazão, decido pelo INDEFERIMENTO do recurso ofertado, mantendo-se a decisão administrativa recorrida, no processo cujo objeto é contratação de pessoa jurídica especializada em transporte escolar, com monitoria, para alunos da Educação Básica (4 a 18 anos) – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio – residentes na Zona Rural município de Salto/SP, para se locomoverem de suas residências até as unidades escolares Estaduais e Municipais, a cargo da Secretaria de Educação. Estância Turística de Salto(SP), 23 de junho de 2020.

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto - Secretária de Educação

Avenida Tranquillo Giannini, nº 861 – Dist. Ind. Santos Dumont – Salto/SP – Brasil – Cep: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10728/2019

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução para sistema de segurança e efetivo monitoramento do prédio da Abadia, que abriga o novo paço municipal, Secretaria de Defesa Social e das unidades básicas de saúde, com o fornecimento, através de locação, dos equipamentos, software e mão de obra para a implantação e suporte técnico, conforme descrição dos serviços anexo ao edital, cargo da Secretaria de Administração.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a SUSPENSÃO da referida licitação para adequação do edital.

Os interessados deverão acompanhar o tramite do processo pelo sitio da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br – licitação.

Estância Turística de Salto, 22 de junho de 2020.

Harley Francisco Sampaio - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Av. Tranquillo Giannini, nº 861 – Distrito Industrial Santos Dumont – Salto/SP – Brasil

Cep: 13329-600 - CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13744/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO, devidamente autorizada, no uso das atribuições que me são conferidas, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 08/2001, Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações e Lei 10.520/02, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no processo acima citado, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica, para fornecimento de equipamentos de informática (microcomputadores), para atender as necessidades dos telecentros (Jd. Nações, Jd. Santa Cruz, CEMUS IV e Jd. Independência) no município de Salto/SP, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, à empresa Sandro Vilmar Pires - ME, no valor global da contratação de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Salto/SP, 23 de junho de 2020.

Anita de Moraes Leis - Secretária de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Turismo

Avenida Tranquillo Giannini, nº 861 – Dist. Ind. Santos Dumont – Salto/SP – Brasil – Cep: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500